



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO III
Alterações Legislativas

Artigo 263.º-A

Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Os artigos 162.º e 165.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 162.º

[...]

1 - [...].

- a) 50 % da remuneração, na primeira hora ou fração desta;
- b) 75 % da remuneração, nas horas ou frações subsequentes.

2- O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e em dia feriado, confere ao trabalhador o direito a um acréscimo de 100% da remuneração por cada hora de trabalho efetuado ou descanso compensatório de duração igual.

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [Novo] As prestações de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere ao trabalhador

o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizado.

9- [Novo] O descanso compensatório vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado nos 90 dias seguintes.

10- [Novo] Nos casos de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

Artigo 165.º

[...]

1 - [...].

2 - O trabalhador que realiza a prestação em órgão ou serviço legalmente dispensado de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório tem direito a descanso compensatório com duração de igual duração e acréscimo de 100% da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao trabalhador, na ausência de acordo entre as partes.»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,

Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

As alterações às leis laborais promovidas por sucessivos governos, e de forma particularmente grave pelo Governo PSD/CDS, representaram um retrocesso civilizacional profundo e uma aposta num caminho de desvalorização do trabalho e de ataque a direitos fundamentais dos trabalhadores, penalizando fortemente trabalhadores da Administração Pública e do sector privado.

Desde a imposição do trabalho forçado e gratuito com a eliminação de feriados, redução de dias de férias e corte de dias de descanso obrigatório, foram retirados direitos e extorquidos milhões de euros aos trabalhadores.

O corte de 50% no pagamento do trabalho suplementar, do trabalho em dia feriado ou em dia de descanso semanal foi aplicado a todos os trabalhadores até 2015 sendo que, desde então, apenas as situações abrangidas pela contratação coletiva garantem o pagamento sem redução.

Assim, mantém-se ainda o corte no pagamento para todos os trabalhadores não abrangidos pela contratação coletiva, pelo que é de elementar justiça assegurar a sua aplicação a todos. Tal significaria a reposição do pagamento do trabalho extraordinário com um acréscimo de 50% na primeira hora e de 75% nas horas seguintes; e o trabalho em dia feriado repõe o direito a descanso compensatório correspondente a igual período das horas trabalhadas ou a um acréscimo de 100% no salário.

O PCP tem apresentado iniciativas legislativas que repõem os valores de pagamento do trabalho suplementar, para todos os trabalhadores. Com a presente proposta, o PCP propõe a reposição dos montantes e regras de cálculo do pagamento do trabalho extraordinário, trabalho suplementar e em dia feriado, assim como a recuperação dos descansos compensatórios para os trabalhadores da Administração Pública.

O PCP considera que só uma legislação de trabalho que retome a sua natureza de proteção da parte mais débil é compatível com uma perspetiva progressista e com o desenvolvimento económico e social.